

CPI de Crimes Cibernéticos

...e agora? :\

Lucas Teixeira

7 maio 2016, #CryptoRave

<https://cpiciber.codingrights.org>

<https://codingrights.org/slidesCR2016>

CODING
RIGHTS

Links

- [CPI - Crimes Cibernéticos – Portal da Câmara](#)
- [Relatório Final](#)
- [Antivigilancia.org – Especial CPICIBER](#)
- [Propostas da sociedade civil para a CPI de Crimes Cibernéticos – Coding Rights, IBIDEM, Intervozes](#)
- [Abaixo-assinados: Internet Governance @ FGV / Change.org / Avaaz](#)

Bloqueio a aplicações de Internet por ordem judicial

- [PL 5204/2016](#) (chegando na Câmara)
- “hospedada no exterior ou que não possua representação no Brasil e que seja precipuamente dedicada à prática de crimes puníveis com pena mínima igual ou superior a dois anos de reclusão, excetuando-se os crimes contra a honra”
- “As aplicações de mensagens instantâneas, de uso público geral, ficam excluídas do bloqueio”

Bloqueio a aplicações de Internet por ordem judicial – Nota do CGI.br

- “A expressão 'precipuamente dedicada à prática de um crime' abre margem para que plataformas utilizadas como espaços para a produção e difusão de informações e conhecimento sejam integralmente inviabilizadas”
- “O bloqueio integral a um sítio ou aplicação de Internet é medida extrema que pode levar à fragmentação da rede”
- “diversos países apontados pela Nota de Esclarecimento[da CPI] como lugares onde o bloqueio de sítios e aplicações foi incorporado ao ordenamento jurídico abandonaram a noção de bloqueio amplo e irrestrito de sítios e aplicações de Internet, focando na remoção do conteúdo em si e na responsabilização dos usuários geradores do conteúdo apontado como ilícito ao invés da inviabilização da plataforma que o veicula”. Destaque à rejeição dos SOPA/PIPA nos EUA.

Bloqueio a aplicações de Internet por ordem judicial

- Como isso seria feito nos provedores de conexão?
- Casos Whatsapp:
 - 1º: bloqueio dos endereços IP usados pelo aplicativo
 - 2º: aparentemente sequestro de DNS e HTTP (dados do OONI)

Remoção de “cópia idêntica” de “conteúdo infringente”

- [PL 5203/2016](#)
- “O provedor de aplicação deverá indisponibilizar, no âmbito e nos limites técnicos dos seus serviços, no prazo de 48 horas após o recebimento de notificação pelo interessado ou representante legal, conteúdo infringente idêntico ao objeto de ordem judicial anterior”
- Deverá haver “elementos que permitam a identificação específica do material apontado como infringente”... URI?
- Provedor de aplicação deve comunicar ao usuário os “motivos e informações relativos à indisponibilização [...] possibilitando que ingresse em juízo”
 - *chilling effect* / autocensura
 - [copyright bots](#)

Mudanças no Código Penal: invasão → acesso indevido

- PL 5200/2016 (chegando na Câmara)
- Mudanças propostas pela CPICIBER contra invasão de dispositivos

~~Invasão de dispositivo informático~~ Acesso indevido a sistema informatizado

Art. 154-A. ~~Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança~~ **Acessar, indevidamente** e ~~com o fim de obter, adulterar ou destruir dados por qualquer meio, sistema informatizado, ou informações sem autorização nele permanecer contra a vontade expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita:~~ **de quem de direito:**

Pena - detenção, de ~~3 (três) três~~ meses a ~~1 (um) um~~ ano, e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre ~~quem~~ **quem, sem autorização ou indevidamente**, produz, oferece, distribui, vende ou difunde dispositivo ou programa de computador com o intuito de permitir a prática da conduta ~~definida~~ **descrita** no caput.

§ 2º ~~Aumenta-se a pena de um sexto a um terço se da invasão resulta prejuízo econômico.~~

Mudanças no Código Penal: invasão → acesso indevido

- “§ 1o Na mesma pena incorre quem, sem autorização ou indevidamente, produz, oferece, distribui, vende ou difunde dispositivo ou programa de computador com o intuito de permitir a prática da conduta descrita no caput.”
...e pesquisadores(as) de segurança?
- “hackers do bem” são “fadas”, “papai noel”.
- Pode inviabilizar a pesquisa de segurança da informação no Brasil, tornando o país **mais vulnerável a crimes cibernéticos**.
- Dobradinha com a “perda dos instrumentos do crime doloso”
([PL 5199/2016](#))

Uso do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações pela polícia

- [PL 5201/2016](#) (chegando na Câmara)
- “Até 10% das transferências para o Tesouro Nacional poderão ser utilizados pelos órgãos da polícia judiciária de que trata o artigo 4º da Lei nº 12.735, de 30 de novembro de 2012”



Crimes cibernéticos passarão a ser investigados pela Polícia Federal

- [PL 5202/2016](#) (chegando na Câmara)
- “VII – crimes praticados contra ou mediante computador, conectado ou não a rede, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado ou de telecomunicação, quando houver **indícios** da atuação de associação criminosa em mais de um Estado da Federação ou no exterior.”
- Risco para movimentos sociais em tempos de [criminalização](#) e [forte repressão](#) de protestos.

Acesso a dados cadastrais e endereço IP sem ordem judicial

- [PL 5074/2016](#), rumo à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)
- Não tramita em regime de prioridade; a CPI “reconheceu a importância em se debater as matérias” tratadas neste PL já existente, [vindo do Senado](#).
- Projeto de Lei que sairia da CPICIBER foi retirado na [terceira versão do relatório](#).

Acesso a dados cadastrais e endereço IP sem ordem judicial

- “Caso haja indício de prática de crime [...], o delegado de polícia ou o membro do Ministério Público [...] poderão requisitar a qualquer provedor de conexão e de aplicações de internet [...] as informações cadastrais existentes relativas a específico endereço de protocolo de internet”
- **CGI.br expressou discordância** de “proposta de alterações em leis para forçar o entendimento de que o endereço Internet IP seja considerado como dado cadastral para identificação pessoal”.

Acesso a dados cadastrais e endereço IP sem ordem judicial

- [PL 5074/2016](#), rumo à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)
- Não tramita em regime de prioridade; a CPI “reconheceu a importância em se debater as matérias” tratadas neste PL já existente, [vindo do Senado](#).
- Projeto de Lei que sairia da CPICIBER foi retirado na [terceira versão do relatório](#).

Guarda de registros por todos os provedores e pontos de acesso

- [PL 3237/2015](#) (está na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI))
- Não tramita em regime de prioridade; a CPI “reconheceu a importância em se debater as matérias” tratadas neste PL já existente.
- Justificativa: “pontos de acesso públicos e gratuitos tais como redes wi-fi em shoppings, rodoviárias ou aeroportos, assim como, usuários de pequenos provedores deverão ter seus registros de conexão devidamente armazenados na forma da Lei já existente”.